



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM LESTE DE MINAS

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 120/2019

Data:  
02/07/2019

Documento SIAM nº: 0390267/2019

Empreendimento: **LATICÍNIOS CONQUISTA**

Município: **Guanhães/MG**

Assunto: **Arquivamento do P.A. nº 17162/2014/002/2019 (LAS/RAS)**

De:

**Alicielle Souza Aguiar** – Gestora Ambiental

**Vinícius Valadares Moura** – Diretor Regional de Regularização Ambiental

Unidade Administrativa:  
DREG – SUPRAM/LM

Para:

**Geslane Lima e Silva** – Superintendente Regional de Meio Ambiente

Unidade Administrativa:  
SUPRAM/LM

Senhora Superintendente Regional,


O empreendimento **LATICÍNIOS CONQUISTA** atua no ramo de fabricação de produtos de laticínios e pretende operar suas atividades na Fazenda Sobradinha, Localidade Correntinho de Guanhães, zona rural do município de Guanhães - MG.


Em 12/03/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 17162/2014/002/2019, modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação a iniciar são: "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", código D-01-06-1, cuja capacidade instalada é de 30.000 L de leite/dia (Classe 3) e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", código D-01-07-4, capacidade instalada de 15.000L de leite/dia (Classe 1), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0).

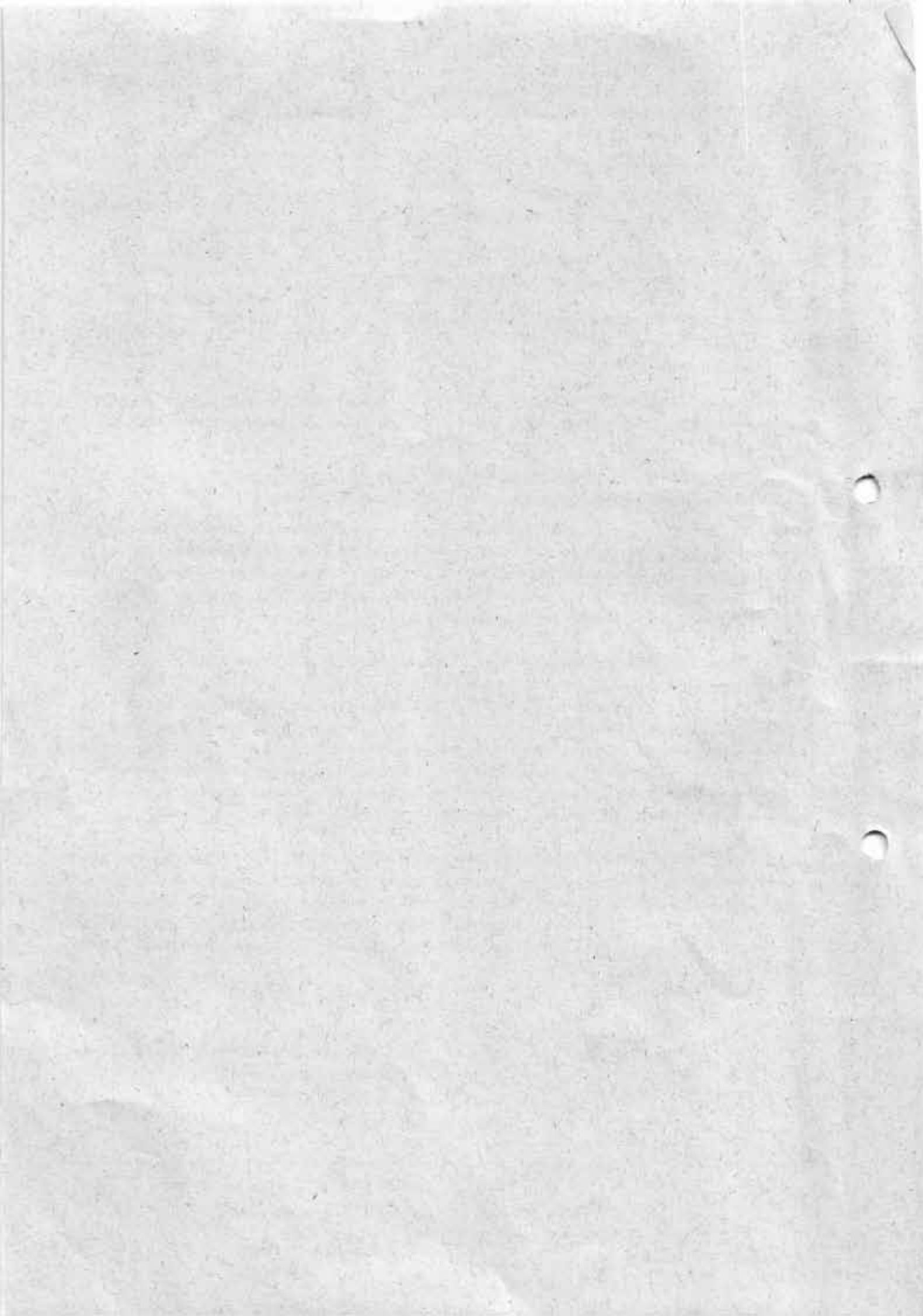
Com intuito de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental simplificado foi encaminhado ao empreendedor a solicitação de informações complementares através do OF.SUPRAM-LM Nº 071/2019 de 28/03/2019, o qual foi recebido pelo empreendedor em 12/04/2019. O prazo estipulado no ofício foi de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do mesmo. Em 10/05/2019 o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para entrega das informações complementares. A solicitação foi respondida por meio do OF.SUPRAM-LM Nº 149/2019, que concedeu mais 30 (trinta) dias contados do término do prazo inicialmente concedido por meio do OF.SUPRAM-LM Nº 071/2019. Em consulta ao sistema SIAM foi identificado um protocolo intempestivo de entrega das informações complementares, Protocolo SIAM nº 0377111/2019 de 26/06/2019.

Em conclusão, com fundamento no Art. 33, Inciso II, do Decreto nº 47.383/2018, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 17162/2014/002/2019, modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) do empreendimento "**LATICÍNIOS CONQUISTA**" para as atividades de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", no município de Guanhães, por não atendimento do prazo de envio das informações complementares solicitadas.

  
**Alicielle Souza Aguiar**  
Gestora Ambiental  
MASP: 1.219.035-1

  
**Vinícius Valadares Moura**  
Diretor Regional de Regularização Ambiental  
MASP: 1.365.375-3

*Arquivado - 02/07/19*





## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Documento SIAM nº 0407929/2019**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor LEANDRO CAMPOS DE MIRANDA (CPF nº 048.886.116-02) formalizou em 12/03/2019 o PA nº 17162/2014/002/2019, visando regularizar ambientalmente o empreendimento LATICÍNIOS CONQUISTA LTDA (CNPJ nº 19.909.607/0001-17) para executar as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, descritas, respectivamente, nos Códigos D-01-06-1 e D-01-07-4 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, conforme FCEI nº R019731/2019 e FOBI nº 0079624/2019;

Considerando que o Órgão ambiental encaminhou ao empreendedor o **OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 071/2019** (f.59) cientificando-o da necessidade de apresentar informações complementares necessárias à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental simplificado, sendo estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do referido Ofício, sob pena de arquivamento;

Considerando que o prazo inicialmente concedido para apresentação das informações complementares foi prorrogado do prazo por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido, conforme o **OF/SUPRAM-LM-SUP Nº. 149/2019** (f.63);

Considerando que a contagem do curso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acrescido da prorrogação, que iniciou-se no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da correspondência findou-se em 13/06/2019;

Considerando que transcorreu *in albis* o prazo assinalado no OF.SUPRAM-LM – nº 071/2019 e no OF.SUPRAM-LM – nº 149/2019, tendo interessado protocolado as informações complementares tão somente na data de 26/06/2019, Doc. SIAM nº 0377111/2019;

Considerando a apresentação intempestiva das informações complementares (Protocolo SIAM nº 0377111 de 26/06/2019) acarretaria o arquivamento do processo administrativo, conforme advertiam os Ofícios recebidos pelo interessado;

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que de fato a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no art. 33, inciso II (analogicamente) e art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;



Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 120/2019, Doc. SIAM n.º 0390267/2019, datada de 02/07/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

**DETERMINO o arquivamento do processo administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 17162/2014/002/2019**, formalizado pelo empreendedor LEANDRO CAMPOS DE MIRANDA (CPF nº 048.886.116-02) formalizou em 12/03/2019 o PA nº 17162/2014/002/2019, visando regularizar ambientalmen e o empreendimento LATICÍNIOS CONQUISTA LTDA (CNPJ nº 19.909.607/0001-17) para executar as atividades de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", descritas, respectivamente, nos Códigos D-01-06-1 e D-01-07-4 da Deliberação Normativa Copam n.º 217/2017, conforme FCEI nº R019731/2019 e FOBI nº 0079624/2019, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações solicitadas, a tempo e modo, pelo órgão ambiental.**

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Na hipótese de ser apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 09 de julho de 2019.

**Gesiane Lima e Silva**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro  
MASP: 1354357-4



**À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Guanhães, 05 de Agosto de 2019.**

Destinatário: Gesiane Lima e Silva – Superintendente Regional

**Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão de arquivamento**

**Referência: Of. SUPRAM LM 143/2019 – ATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

**Empreendimento: LATICÍNIOS CONQUISTA LTDA**

**Processo: LAS RAS 17162/2014/002/2019**

Prezada Superintendente,

A empresa LATICÍNIOS CONQUISTA LTDA, inscrita no CNPJ 19.909.607/0001-17, sediada na Fazenda Sobradinho, Distrito de Correntinho de Guanhães, Município de Guanhães, vem, respeitosamente, apresentar as razões pelas quais pleiteia a reconsideração da decisão que promoveu o arquivamento do processo de LAS RAS 17162/2014/002/2019, em 10 de julho de 2019.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento para as atividades de fabricação de produtos de laticínio e resfriamento do leite em 30/09/2014, de acordo com determinada capacidade de operação instalada à época.

Com advento da possibilidade de ampliação da capacidade de produção, a empresa iniciou os procedimentos legais para ampliação do licenciamento ambiental. Em 2017, foi protocolado o processo de Outorga nº 19179/2017, devido ao aumento de utilização do recurso hídrico, através de captação subterrânea. A portaria de Outorga nº 1500071/2018 foi publicada em 09/10/2018.

Ato contínuo, em meio à ampliação da capacidade de produção do laticínio, a empresa elaborou o Relatório ambiental simplificado e formalizou o processo de LAS RAS supracitado para regularização da atividade.

No dia 12 de abril de 2019, através do ofício SUPRAM LM 071/2019, a equipe técnica responsável pela análise do processo solicitou informações complementares àquelas contidas no RAS, estipulando o prazo de 30 dias para apresentação.

Devido à complexidade das informações solicitadas, dentre elas, a elaboração de projeto de fertirrigação, o que demandou também, a elaboração de projeto de tratamento total dos efluentes



gerados, foi solicitado a prorrogação do prazo por mais 60 dias, conforme prevista a possibilidade no art. 23 do Decreto 47.383/2018, através do protocolo 0275193/2019 de 10/05/2019.

Em resposta à solicitação de prorrogação, em 28/05/2019, a SUPRAM não concedeu o prazo solicitado no pedido, no entanto, através do ofício 149/2019, estipulou novo prazo de 30 dias para a entrega das informações.

Ainda que, entendendo que o prazo era demasiadamente curto para a apresentação das informações, houve o empenho dos responsáveis pela elaboração dos projetos para cumprir o prazo estipulado, uma vez que, fica a critério do órgão estipular o prazo que julgar suficiente.

No recebimento do ofício SUPRAM 149/2019 houve o equívoco na interpretação, por parte da consultoria do empreendimento, da contagem do prazo para a entrega das informações. O marco inicial foi definido de maneira diversa dos demais processos e trâmites aos quais os profissionais envolvidos no processo já atuaram anteriormente.

A comunicação informou que os 30 dias concedidos a título de prorrogação seriam contados do término do prazo inicialmente concedido por meio do ofício 071/2019. Nesse sentido, o ofício SUPRAM 149/2019, recebido na data de 28/05/2019, comunicou a prorrogação do prazo somente até o dia 13/06/2019, conferindo na prática, um prazo de cerca de 15 dias para a entrega das informações, após a ciência, pelo empreendedor, do deferimento do pedido.

Não obstante à insuficiência de prazo para resposta das informações, entende-se que, a definição proposta fere a regra prevista na Lei Estadual 14.184/2012, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Vejamos:

Lei 14.184/2012:

[...]

Art. 59 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Analogicamente, o artigo 23 do Decreto estadual 47.383/2018 apresenta a regra para contagem de prazos estipulada na Lei estadual:

Decreto Estadual 47.383/2018:

[...]